



LEI Nº 5.923, DE 17 DE Novembro DE 2009

Institui no Calendário Oficial do Estado do Piauí, o Dia do Auditor Fiscal e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Piauí, o Dia do Auditor Fiscal.

Art. 2º O Dia do Auditor Fiscal será comemorado em 21 de setembro, compondo o calendário cívico e cultural do Estado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.924, DE 17 DE Novembro DE 2009

Institui a obrigatoriedade de inclusão da placa alfanumérica na publicação de qualquer anúncio de venda ou troca de veículo automotor usado. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a inclusão em todos os anúncios, qualquer que seja sua forma ou meio de comunicação, da venda ou troca de veículos automotores usados, da placa alfanumérica e do código RENAVAM do veículo conforme registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou qualquer outro órgão de fiscalização que venha a ser instituído.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput não invalida as exigências previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A ausência do número da placa alfanumérica no anúncio de venda de veículo automotor constitui publicidade enganosa por omissão, na forma do § 3º do art. 37, da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lillian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.925, DE 17 DE Novembro DE 2009

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Auditores Fiscais de Controle Externo e Assessores Jurídicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Auditores Fiscais de Controle Externo e Assessores Jurídicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter permanente que congrega e representa os servidores públicos estaduais ocupantes da carreira de Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Associação dos Auditores Fiscais de Controle Externo e Assessores Jurídicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, criada em 21 de outubro de 2003, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem como missão cumprir os objetivos estatutários e, informados por princípios éticos, contribuir para promoção de gestão pública responsável dos recursos públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1668



DECRETO Nº 13.948 DE 17 DE Novembro DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 9.201.860,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Relações Internacionais, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, Secretaria da Saúde/Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI - Teresina, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Administração/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, Secretaria do Turismo e Secretaria da Defesa Civil, no valor de R\$ 9.201.860,00 (nove milhões, duzentos e um mil, oitocentos e sessenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de novembro de 2009

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO